



Município de Bernardo do Mearim  
**DIÁRIO OFICIAL**  
Poder Executivo



ANO VI Nº 1369- BERNARDO DO MEARIM, QUARTA- FEIRA, 25 DE JULHO DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº FUNDEB/010/2018

PROCESSO Nº 1008003/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017  
CONTRATO Nº FUNDEB/010/2018

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, E A EMPRESA IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.

O Município de Bernardo do Mearim, Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 0201004/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 04.966.853/0001-33, com sede na Rua Coronel Pedro Boguea, nº 246, Centro, CEP 65715-000, no Município de Lago da Pedra - MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor IVAN DA SILVA SARAIVA, portador da Cédula de Identidade nº 000112003799-6 SSP-MA e CPF nº 890.909.693-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 1008003/2017, e o resultado final do Pregão nº 027/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (ELETROS)**, de interesse da Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO/FUNDEB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 027/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**1.2.** Discriminação do objeto

Item do T.R.	Especificação	Marca	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	VENTILADOR DE PAREDE: ARO 50CM. <b>Especificação:</b> Ventilador, tipo parede, aplicação ambiente grade, velocidade mínima 1300 RPM, capacidade ventilação 230 m3/min – tensão alimentação 110/220 v, características adicionais: grade removível/controlado de velocidade rotativo/tipo hélice 3 pás, frequência 50/60 HZ.	VENTISOL / NEW	UNIDADE	5	209,00	1045,00
7	REFRIGERADOR VERTICAL 300L. <b>Especificação:</b> Refrigerador doméstico, capacidade 300L, voltagem 220 v, características adicionais: Frost Free, controle temperatura, gaveta transparente, cor branca, capacidade congelador 47, tipo vertical/ 1 porta.	ESMALTEC	UNIDADE	5	1524,00	7620,00
17	CONDICIONADOR DE AR SPLIT E/I 12.000 BTUS. <b>Especificação:</b> Condicionador	ELGIN	UNIDADE	5	1596,00	7980,00

	de ar, tipo Split, tipo wall e instalado na parede, fabricação seriada, condensação de ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220v, filtro de ar reutilizável em tela lavável, capacidade nominal 12.000 Btus/h. Os produtos devem possuir Selo Procel A.					
21	ARMÁRIO DE AÇO COM 50 ESCANINHOS. <b>Especificação:</b> Armário tipo escaninho com 5 níveis de prateleiras, tampo superior em MDF de 25mm de espessura, fundo inteiriço em MDF de 10mm e restante do armário de MDF em 18mm. Revestimento em ambas as faces em laminado de baixa pressão na cor cinza claro.	MODELO MÓVEIS	UNIDADE	10	1529,00	15290,00
23	FOGÃO SEMI INDUSTRIAL COM 02 BOCAS S/FORNO. <b>Especificação:</b> Fogão semi-industrial com 2 bocas sem forno, grade de ferro fundido, queimadores triplo/duplo, injetor de gás horizontal, bandeja coletora de resíduos.	SÓ AÇO	UNIDADE	4	533,00	2132,00
25	LIQUIDIFICADOR. <b>Especificação:</b> Características: potência 350w – 3 velocidades + pulsar, capacidade para 1,5L, cabo anatômico, copo altamente resistente, lâmina de aço inox, sobre tampa dosadora (60ml), tampa com travas que evitam vazamento, dimensões aproximadas: 23 x 39 x 18cm (largura, altura, profundidade), peso líquido aproximado: 1,5kg, garantia do fornecedor de 1 ano. Alimentação 220v.	ARNO	UNIDADE	5	99,00	495,00
	TOTAL GERAL					34562,00

1.2.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do contrato é de R\$ 34.562,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 24/07/2018 até 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

*EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido*

*I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:*

*I=(TX)*

*I=0,00016438*

*TX = Percentual da taxa anual = 6%*

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

*N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento*

*VP = Valor da Parcela em atraso*

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2018, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 04.04 - Secretaria Municipal de Educação/Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica

Função: 12 – educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0017 – Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 1.015 – aquisição de equipamentos para unidades escolares

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – equipamentos e material permanente  
Valor: R\$ 34.562,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais)

#### **10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### **12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**12.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**12.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7.** Fizer declaração falsa;

**12.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de **até dois anos**;

**12.3.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.4.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.7.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

**12.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**14.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

**14.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

**14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3.** Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 0607001, de 2017 e Decreto Municipal nº 2411001, de 2014 Decreto Municipal nº 1010001/2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas

federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Bernardo do Mearim (MA)**, 24 de **julho** de 2018.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Railson Ferreira de Sousa  
Secretário Municipal de Educação  
CPF: 847.172.203-82  
Portaria nº 0201004/2017  
Pela CONTRATANTE

IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME  
CNPJ: nº 04.966.883/0001-33  
Sr. Ivan da Silva Saraiva  
RG nº 1120037996-SESP MA  
CPF: 890.909.693-49  
Procurador  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:

Nome:  
CPF nº:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº FUNDEB/010/2018**

**PROCESSO Nº 1008003/2017**  
**Pregão Presencial nº 027/2017**

**CONTRATO Nº FUNDEB/010/2018 ORIGEM:** Processo administrativo nº 1008003/2017. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO/FUNDEB. **CONTRATADO:** IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 04.966.853/0001-33 **OBJETO:** aquisição de **aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (ELETROS)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. **VALOR TOTAL: R\$ 34.562,00** (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0404/-Programa: 12.361.0017/-Projeto/Atividade: 1.015- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24/07/2018 a 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME o Sr. Ivan da Silva Saraiva como Contratada. Bernardo do Mearim, 24 de julho de 2018.

